



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

LEI Nº 630, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

**"DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS  
SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA  
DE SANTO ANTÔNIO/AL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DE ALAGOAS,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios e vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos da  
rede pública municipal de ensino do Município de Barra de Santo Antônio/AL,  
ficam revisados, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal, bem como em  
cumprimento a data base da categoria, no percentual de 4,52% (quatro inteiros  
e cinquenta e dois centésimos por cento) a ser implantado a partir do dia 1º de  
janeiro de 2022.

Art. 2º. O reajuste definido no artigo acima, será retroativo a data base de maio  
de 2021, cujo valor será parcelado tendo como data limite para pagamento  
até o final do exercício financeiro do ano de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos  
financeiros previstos para janeiro de 2022.

Art. 4º Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 03 de janeiro de 2022.

**LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES**  
Prefeita